



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.620 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

***“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA
EPIDEMIA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-
19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJACI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO

- o crescente número de pessoas infectadas pelo COVID-19 pelo país;
- que o Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência em saúde pública através do Decreto NE 113/2020;
- que o Estado de Minas Gerais criou através do Decreto 47.886/2020, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19,
- que o Estado de Minas Gerias suspendeu as aulas na rede estadual de ensino, do dia 18 a 22 de março de 2020,
- a necessidade de descontinuidade de alguns serviços públicos, como forma de contenção da epidemia no âmbito do Município de Ijaci,
- a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas em eventos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino do Município de Ijaci, entre os dias 18 e 22 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Com a suspensão constante do *caput* desse artigo, fica suspendendo também a circulação do transporte escolar da rede municipal de ensino.

§ 2º - O prazo de suspensão constante do *caput* desse artigo, poderá ser prorrogado de acordo com as recomendações das autoridades de saúde Federal e Estadual.

Art. 2º - Ficam suspensos por 15 (quinze) dias os transportes de pacientes pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para tratamento, consultas e exames fora do Município de Ijaci.

§ 1º - Não entram na suspensão constante do *caput* desse artigo, o tratamento, consulta ou exame que for urgente, e que a urgência seja comprovada por relatório médico recomendando a viagem do paciente.

§ 2º - O prazo de suspensão constante do *caput* desse artigo, poderá ser prorrogado de acordo com as recomendações das autoridades de saúde Federal e Estadual.

Art. 3º - Fica proibido pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas em estabelecimentos fechados, como bares, restaurante, casas de eventos e estabelecimentos similares, como forma de contenção da epidemia no âmbito do Município de Ijaci.

§ 1º - Os estabelecimentos que descumprirem o a proibição constante no *caput* desse artigo, ficarão sujeitos à suspensão do alvará de localização e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 2º - O prazo de proibição constante do *caput* desse artigo, poderá ser prorrogado de acordo com as recomendações das autoridades de saúde Federal e Estadual.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de março de 2020.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal